

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL - ABRAPSO

Estatuto

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidades e Atividades

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL - ABRAPSO, daqui por diante designada por ABRAPSO, fundada em 10 de julho de 1980, é associação civil de direito privado, autônoma, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em São Paulo/SP na rua Ministro Godói, 1.029, sala 326, Perdizes, CEP 05015-001, CNPJ 53.285.383/0001-58.

Art. 2º. A ABRAPSO terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. A ABRAPSO possui as seguintes finalidades:

- a) congregar pessoas que se interessam pelo desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil;
- b) garantir e desenvolver as relações entre pessoas dedicadas ao estudo, ensino, investigação e aplicação da Psicologia em uma perspectiva social no Brasil;
- c) propiciar a difusão e o intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento do conhecimento e prática da Psicologia Social;
- d) promover a integração da Psicologia com outras áreas do conhecimento que atuem em uma perspectiva social crítica;
- e) incentivar e apoiar institucionalmente o desenvolvimento de ações no campo social e comunitário.

Art. 4º. Para atingir as suas finalidades, a ABRAPSO desenvolverá as seguintes atividades:

- a) promover, ministrar, realizar, organizar, assistir, incentivar e participar de atividades técnico-científicas, inclusive congressos, cursos, palestras, seminários, debates, conferências e reuniões;
- b) manter relações institucionais de âmbito nacional e internacional visando o desenvolvimento da cooperação científica com entidades afins;
- c) promover a edição e publicação de trabalhos de interesse para o desenvolvimento da Psicologia Social, por meio de livros, revistas, jornais, boletins, anais e outros instrumentos de comunicação que entender necessários.

Parágrafo único. A ABRAPSO, por meio do Conselho Diretor, poderá autorizar o uso do seu nome para edição de um dos instrumentos de comunicação acima mencionados, desde que a edição seja congruente às suas finalidades e que, na comercialização do produto editorial, haja desconto de no mínimo cinquenta por cento do valor de seu preço de venda final aos associados em dia com a anuidade.

Capítulo II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria Nacional.

Art. 6º. Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) requerer sua admissão ao Núcleo ou a Vice Regional que, aprovando-a, a encaminhará à Diretoria Nacional para homologação;
- b) pagar a anuidade, após a aprovação da admissão;
- c) fornecer cópia dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 7º. São categorias de associados:

- a) **Fundadores.** São as pessoas que desempenharam papel importante na formação da ABRAPSO até a data de sua fundação e que subscreveram a respectiva ata.
- b) **Titulares.** São os profissionais em qualquer área que, através do ensino, investigação, aplicação ou difusão, estejam contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil.
- c) **Estudantes.** São as pessoas não graduadas interessadas no desenvolvimento da Psicologia Social.

Parágrafo 1º. Somente serão considerados associados da ABRAPSO aqueles que estiverem quites com a tesouraria, não havendo entre as categorias qualquer distinção de direitos e deveres, exceto as previstas neste estatuto.

Parágrafo 2º. A contribuição anual a ser paga pelos estudantes será equivalente à metade da contribuição devida pelos demais associados.

Parágrafo 3º. Os estudantes não poderão ser eleitos para cargos do Conselho Diretor.

Parágrafo 4º. Os associados de quaisquer categorias estão submetidos a período de carência de dois meses nos seus direitos de votar e ser votado, a contar da data de sua admissão, sendo resguardado o direito à palavra em assembléias e reuniões.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da ABRAPSO e votar nas Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir;
- c) receber as publicações que a ABRAPSO fizer;
- d) solicitar a convocação de assembléias gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- e) solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Nacional com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- f) recorrer à assembléia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da ABRAPSO;
- c) zelar pelo patrimônio da ABRAPSO;
- d) pagar pontualmente as anuidades, sob pena de exclusão automática do quadro associativo após o atraso de duas seguidas ou quatro alternadas.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações

assumidas em nome da ABRAPSO.

Advertência e exclusão de associados

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Nacional.

Art. 12. O associado será julgado e punido pelo Conselho Diretor quando:

- a) agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade, a critério da Diretoria Nacional;
- b) desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria Nacional;
- c) tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria Nacional;
- d) não cumprir este estatuto ou o usar indevidamente.

Parágrafo 1º. O associado poderá se defender das acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da ABRAPSO ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante no município da sede social da ABRAPSO

Parágrafo 3º. O Conselho Diretor poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias;
- c) suspensão por 12 (doze) meses;
- d) exclusão.

Parágrafo 4º. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da punição por Aviso de Recebimento dos correios.

Parágrafo 5º. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será ratificada pela maioria simples dos associados presentes na Assembléia Geral seguinte à data da aplicação da punição.

Parágrafo 6º. Enquanto não se realizar a Assembléia Geral, para efeito do previsto no parágrafo anterior, o Conselho Diretor poderá aplicar pena de suspensão imediata e preventiva do associado, sempre que a gravidade da falta assim recomendar.

Parágrafo 7º. O associado excluído poderá pleitear seu re-ingresso nos quadros da ABRAPSO, solicitação que será analisada pela Diretoria Nacional.

Capítulo III Administração

Art. 13. A ABRAPSO será administrada pelas seguintes instâncias:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Diretoria Nacional
- d) Vice-Presidências Regionais
- e) Coordenadoria de Núcleos

Parágrafo 1º. O exercício de qualquer cargo ou função na ABRAPSO não será remunerado, podendo haver o reembolso de despesas feitas em benefício dela.

Parágrafo 2º. Todas as instâncias de administração da ABRAPSO deverão elaborar regimento interno em consonância com este estatuto.

Assembléia Geral

Art. 14. A Assembléia Geral é composta pela reunião de todos os associados e é o órgão soberano da ABRAPSO, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto quando a legislação ou este estatuto não permitirem.

Art. 15. As Assembléias Gerais serão convocadas na forma deste estatuto por carta, fax ou e-mail, devendo indicar o local, data, hora e pauta.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria Nacional ou seu substituto. Na falta destes, a Assembléia Geral deverá eleger quem a dirigirá naquele ato.

Art. 17. As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após o horário marcado, com qualquer número.

Parágrafo único. É permitido o voto por correspondência.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

- a) reformar este estatuto;
- b) destituir os administradores;
- c) eleger e destituir os associados que compõem os órgãos administrativos da ABRAPSO;
- d) aprovar o orçamento-programa e o balanço geral, que deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Diretor;
- e) autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da ABRAPSO;
- f) extinguir a ABRAPSO, desde que tal decisão tenha sido acatada por dois terços dos associados com direito a voto, hipótese em que seu patrimônio social será revertido em favor de associação científica similar a ser escolhida pelos presentes em tal ato;
- g) julgar, em segundo grau, recurso interposto pelo associado excluído pela Diretoria Nacional;
- h) fixar bianualmente o valor da anuidade a ser paga pelos associados entre janeiro e junho de cada ano, devendo cinquenta por cento da sua arrecadação ser destinada à Diretoria Nacional, quarenta por cento para a Vice-Presidência Regional e dez por cento para a Coordenadoria do Núcleo ao qual o associado estiver vinculado;
- i) aprovar a filiação da ABRAPSO a qualquer outra entidade científica e/ou de qualquer espécie, a partir de consulta às Vice-Presidências Regionais.

- Parágrafo 1º.** Para os casos das letras 'a' e 'b' será obrigatório o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, com direito a voto, em primeira convocação, devendo a Assembléia Geral ser extraordinária e convocada especialmente para tais fins.
- Parágrafo 2º.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada dois anos e deverá ser convocada pela Diretoria Nacional com trinta dias de antecedência, durante os encontros nacionais da ABRAPSO.
- Parágrafo 3º.** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época pela Direção Nacional, pela maioria do Conselho Diretor, pela maioria dos associados de uma Vice-Presidência Regional ou por um quinto do quadro geral dos associados, desde que observado o prazo mínimo de quinze dias de antecedência e que o local da sua realização seja aceito pela maioria das Vice-Presidências Regionais.
- Parágrafo 4º.** A Assembléia Geral que aprovar a extinção da ABRAPSO decidirá quanto ao destino do seu patrimônio e nomeará Comissão com 5 (cinco) associadas com plenos poderes para cumprir tal objetivo, sendo preferencialmente destinado à entidade congênere e sem fins lucrativos.
- Parágrafo 5º.** No caso de destituição da Diretoria Nacional, parcial ou total, a mesma Assembléia Geral que assim proceder deverá eleger a nova Diretoria Nacional para complementar o mandato da destituída.

Conselho Diretor

Art. 19. O Conselho Diretor é constituído pelos membros da Diretoria Nacional, por todos os Vice-Presidentes Regionais e pelos Coordenadores dos Núcleos.

Parágrafo 1º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, cabendo a este deliberar sobre questões de interesse da ABRAPSO, na impossibilidade de se convocar Assembléias Gerais nacionais.

Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Diretor escolher associados para substituírem membros da Diretoria Nacional ou Vice-Presidências Regionais nos casos de morte, renúncia ou quaisquer outros motivos, devendo a escolha ser ratificada pela primeira Assembléia Geral que ocorrer após tal ato.

Diretoria Nacional

Art. 20. A Diretoria Nacional é constituída de sete membros eleitos bienalmente dentre os associados titulares e fundadores, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez.

Art. 21. A Diretoria Nacional funcionará na forma de colegiado, sendo que em sua 1ª reunião, que deverá ocorrer em trinta dias a contar da data de sua eleição, dever-se-á indicar por maioria simples dentre seus componentes:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário;
- c) um Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Nacional poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação de pessoas para ocuparem os cargos acima mencionados, dentro das que a compõem.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Nacional:

- a) orientar e fiscalizar o cumprimento deste estatuto e as atribuições das Vice-Presidências Regionais e dos Núcleos da ABRAPSO;
- b) apresentar por escrito, ao final de cada gestão, em Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio, o número de associados e a situação financeira da ABRAPSO;
- c) resolver quanto às atividades científicas a serem promovidas e a participação ou não da ABRAPSO em eventos científicos;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) propor reforma estatutária à Assembléia Geral;
- f) admitir e excluir associados;
- g) resolver os casos omissos.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo presidente da Diretoria Nacional por e-mail, fax ou carta.

Parágrafo 2º. Perderá o cargo de Diretor aquele que deixar de pertencer aos quadros da ABRAPSO ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de doze meses.

Art. 23. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

- a) representar a ABRAPSO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Nacional;
- c) assinar cheques e documentos referentes às transações financeiras juntamente com o tesoureiro;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Diretoria Nacional e da Assembléia Geral;
- e) administrar a ABRAPSO;
- f) preparar o orçamento-programa, o balanço geral, os relatórios administrativos e econômicos e apresentá-los aos demais membros da Diretoria Nacional e à Assembléia Geral;
- g) admitir e demitir empregados;
- h) constituir mandatários, procuradores e advogados;
- i) aplicar penalidades aos associados que infringirem este estatuto;

Art. 24. Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Nacional.
- b) manter em ordem os livros, a correspondência, as atas e a documentação da ABRAPSO.
- c) preparar a documentação para a admissão de associados;
- d) assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o tesoureiro, na ausência do presidente.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- a) manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;
- b) relatar à Assembléia Geral e à Diretoria Nacional a situação patrimonial e sua transformação;
- c) elaborar os balancetes, o balanço geral, a previsão orçamentária de cada exercício e zelar pela

- conciliação das contas;
- d) zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;
 - e) administrar os bens móveis e imóveis e demais recursos materiais e financeiros da ABRAPSO;
 - f) assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o presidente ou, na ausência deste, com o secretário.

Vice-Presidências Regionais

Art. 26. As Vice-Presidências Regionais são constituídas por cinco membros eleitos bianualmente dentre os associados titulares e fundadores, sendo permitida a reeleição apenas por uma vez.

Parágrafo único. Haverá tantas Vice-Presidências Regionais quantas forem as regiões, assim definidas em Assembléia Geral.

Art. 27. As Vice-Presidências Regionais funcionarão na forma de colegiado, sendo que, em sua 1ª reunião, que deverá ocorrer em trinta 30 dias a contar da data de sua eleição, deverão ser indicados por maioria simples, dentre seus componentes:

- a) um Vice-Presidente;
- b) um Secretário Regional;
- c) um Tesoureiro Regional.

Parágrafo único. O colegiado das Vice-Presidências poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação de pessoas para ocuparem os cargos acima mencionados, dentro das que a compõem.

Art. 28. A Vice-Presidência Regional é uma instância autônoma e articuladora regional que congrega, no mínimo, três núcleos.

Art. 29. Compete às Vice-Presidências Regionais:

- a) promover encontros regionais a cada dois anos, no mínimo.
- b) organizar e representar a ABRAPSO científica e administrativamente na sua região;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) prestar contas dos resultados financeiros e administrativos de suas atividades à Direção Nacional ao final de cada ano.

Art. 30. Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- a) apresentar anualmente à Direção Nacional a relação de associados em dia e em débito com a anuidade;
- b) apresentar por escrito, ao final de cada gestão, em Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio, o número de associados e a situação financeira da respectiva região.

Núcleos

Art. 31. Os Núcleos são instâncias autônomas e articuladoras locais que congregam, no mínimo, oito associados em dia com a anuidade.

Art. 32. Os Núcleos funcionarão na forma de colegiado, sendo que, em sua primeira reunião, que

deverá ocorrer em trinta dias a contar da data de sua criação, deverão ser indicados por maioria simples dentre seus componentes:

- a) um Coordenador;
- b) um Secretário de Núcleo;
- c) um Tesoureiro de Núcleo.

Parágrafo único. O colegiado dos Núcleos poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação de pessoas para ocuparem os cargos acima mencionados, dentro das que a compõem.

Art. 33. Os Coordenadores dos Núcleos serão eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos apenas uma vez, sendo referendados nas Assembléias Geral Regionais ou Nacional.

Art. 34. Compete aos Núcleos:

- a) promover eventos e/ou apresentar relatos de trabalhos nos campos social e comunitário desenvolvidos em sua área de abrangência, nos encontros regionais ou nacional;
- b) organizar e representar a ABRAPSO científica e administrativamente na sua região;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) apresentar relatórios de suas atividades à Vice-Presidência Regional ou à Diretoria Nacional, na ausência da primeira, ao final de cada ano.

Art. 35. Compete aos Coordenadores dos Núcleos:

- a) apresentar anualmente à Vice-Presidência Regional à qual está vinculada a relação de associados em dia e em débito com a anuidade;
- b) apresentar por escrito, ao final de cada gestão, em Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio, o número de associados e a situação financeira da respectiva região.

Eleições

Art. 36. Os candidatos a cargos estatutários deverão apresentar suas inscrições à Comissão Eleitoral que for designada pelo Conselho Diretor, que deverá divulgar os seus nomes aos associados antes da realização da Assembléia Geral Ordinária nacional que realizará o pleito.

Art. 37. Por ocasião das inscrições os candidatos deverão apresentar propostas quanto às diretrizes políticas a serem seguidas na administração da ABRAPSO, submetendo-as ao conhecimento da Assembléia Geral, que as discutirá sem deliberar a respeito.

Art. 38. Os associados eleitos para ocuparem cargos nas Diretorias Nacional e Regionais e nas coordenações dos Núcleos tomarão posse no mês de janeiro seguinte à eleição.

Capítulo IV Patrimônio

Art. 39. O patrimônio será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 40. É vedado o gravame do patrimônio a qualquer título sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 41. Constituem-se formas de sustentação da ABRAPSO:

- a) anuidades pagas pelos associados;
- b) locações, convênios, subvenções, doações, subsídios, legados, auxílios etc.
- c) receita oriunda da realização de cursos, conferências, encontros nacionais e regionais etc.
- d) outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da ABRAPSO, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 42. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da ABRAPSO a qualquer título e a quem quer que seja.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser modificado mediante a prévia apresentação de proposta pela Diretoria Nacional, por uma Vice-Presidência Regional ou por grupo que represente pelo menos dez por cento dos membros da ABRAPSO.

Parágrafo único. A reforma do estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral que for convocada especificamente para a apreciação deste assunto.

Art. 44. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 6 de setembro de 2006.

Ana Maria Jacó Vilela
Presidente da Diretoria Nacional

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253